

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação <cplpj@hotmail.com>

Seg, 03/04/2023 09:51

Para: comercialgb@gasdonorte.com.br <comercialgb@gasdonorte.com.br>

📎 1 anexos (424 KB)

CONTRATO 0300401-2023.pdf;



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA convoca a Empresa, B C RODRIGUES LTDA – EPP sob CNPJ: 02.221.319/0001-72, AV DOS FRANCESES, 227, SANTO ANTONIO SÃO LUIS/MA, perfazendo um valor global de R\$ 17.350,00 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta reais) na **Dispensa de Licitação sobre Processo Adm: 03.004/2023**, RATIFICADO pela Secretária Municipal de Saúde, o Sr<sup>a</sup> Viviane Arruda Pereira Brito, em 31 de Março de 2023, referente objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio hospitalar para o Município de Presidente Juscelino/MA. **Para assinar o contrato imediatamente**

Presidente Juscelino (MA), 03 de Abril de 2023.

---

**Viviane Arruda Pereira Brito**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Confirmar Recebimento**

  
CPL/PMPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03.00401/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 03.004/2023**



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO E A EMPRESA B C RODRIGUES LTDA – EPP sob CNPJ: 02.221.319/0001-72, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino- MA Presidente Juscelino/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Viviane Arruda Pereira Brito, portador da cédula de identidade nº 000109330299-0 SSP/MA e do CPF nº 975.533.873-04, residente na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelin, São Luis-MA, por força do Decreto Municipal nº 002/2021 publicado no Diário Municipal no dia 04 de Janeiro de 2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **B C RODRIGUES LTDA – EPP sob CNPJ nº 02.221.319/0001-72** sediada na AV DOS FRANCESES, 227, SANTO ANTONIO SÃO LUIS/MA representada por seu representante legal o Sr. **ENDRYCO CUNHA FERREIRA** sob CPF nº 001.353.983-39 e RG nº 126008519995 GEJUSPC/MA a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio hospitalar para o Município de Presidente Juscelino/MA.

**1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNI	V. TOTAL
1	OXIGÊNIO GÁS CILINDROS DE 10m <sup>3</sup>	UND	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00
2	OXIGÊNIO GÁS CILINDROS DE 3m <sup>3</sup>	UND	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
3	OXIGÊNIO GÁS CILINDROS DE 1m <sup>3</sup>	UND	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
4	REGULADOR DE PRESSÃO	UND	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>17.350,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação sob Processo Adm: 03.004/2023 e rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no endereço ao qual a Secretária de Saúde determinar;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 17.350,00 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta reais)**.
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
  - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

- 8.1A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

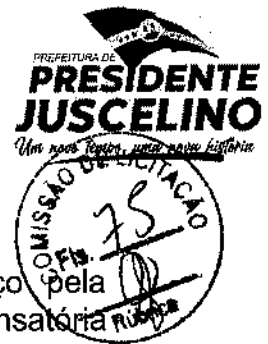
#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, por intermédio da Secretária de Administração poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA:

**ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

10.302.0009.2045.0000 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**NATUREZA DA DESPESA**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2023;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

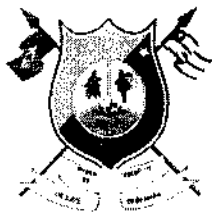
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

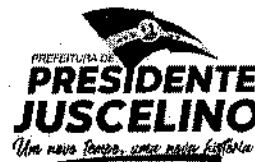






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

16.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

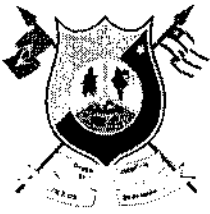
19.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



Presidente Juscelino/MA, 03 de Abril de 2022.

VIVIANE ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO:97553387304

Assinado de forma digital por  
VIVIANE ARRUDA PEREIRA  
BRITO:97553387304  
Dados: 2023.04.03 08:40:03 -03'00'

Viviane Arruda Pereira Brito  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante



B. C. RODRIGUES  
LTDA:02221319000172

Assinado de forma digital por B. C.  
RODRIGUES  
LTDA:02221319000172  
Dados: 2023.04.03 10:02:44 -03'00'

**B C RODRIGUES LTDA – EPP**  
**CNPJ nº 02.221.319/0001-72**  
**Sr. ENDRYCO CUNHA FERREIRA**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Beatriz Marcelly F. de Oliveira CPF nº 071801243-81

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

**Ordem de Fornecimento**



À

Empresa: B C RODRIGUES LTDA – EPP, (CNPJ nº 02.221.319/0001-72)

Endereço: AV DOS FRANCESES, 227, SANTO ANTONIO SÃO LUIS/MA

Referente ao Contrato nº: 03.00401/2023

Prezados Senhores,

1. Autorizamos a execução do serviço constante no contrato acima identificado, conforme item(ns), quantidade(s) e endereço de entrega indicado(s) abaixo.
2. As especificações do produto deverão atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº **03.004/2023**.
3. Forma de execução: A forma de serviço, será de acordo com a necessidade desta Administração Pública.
4. Quantidade licitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNI	V. TOTAL
1	OXIGÊNIO GÁS CILINDROS DE 10m <sup>3</sup>	UND	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00
2	OXIGÊNIO GÁS CILINDROS DE 3m <sup>3</sup>	UND	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
3	OXIGÊNIO GÁS CILINDROS DE 1m <sup>3</sup>	UND	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
4	REGULADOR DE PRESSÃO	UND	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					17.350,00

5. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto.

Presidente Juscelino/MA, 03 de Abril de 2023.

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO:97553387304  
Assinado de forma digital por  
VIVIANE ARRUDA PEREIRA  
BRITO:97553387304  
Dados: 2023.04.03 10:27:44 -03'00'

Viviane Arruda Pereira Brito  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Av. Constantino Georgiano Rabelo, 9/n – Centro – Presidente Juscelino – MACNPJ: 06.003.891/0001-62

CONTRATO	DESCRIÇÃO	ANO 2023												VALOR GLOBAL	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
Nº03.004/01/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 1.927,78	R\$ 17.350,00
VALOR TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.927,78	R\$ 3.855,56	R\$ 5.783,33	R\$ 7.711,11	R\$ 9.638,89	R\$ 11.566,67	R\$ 13.494,44	R\$ 15.422,22	R\$ 17.350,00	R\$ 17.350,00	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.**  
**CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000**



**PORTARIA Nº 030/2022**

Presidente Juscelino/MA, 07 de dezembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado do Maranhão, **PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar a servidora **CARMEN MARIA CANTANHEIDE FERREIRA**, matrícula 1848, RG nº 028807692005-8, CPF nº516.452,203-97, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos municipais, a exceção dos contratos concernentes a obras de competência do Engenheiro do Município e os Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determina que a fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços/produtos prestados e ou entregues pelos (as) **CONTRATADOS (AS)**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga expressamente a portaria nº 010/2022 de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de maio de 2022.**

**PEDRO PAULO  
CANTANHEIDE**

**LEMOS:02647436363**

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO CANTANHEIDE  
LEMOS:02647436363  
Dados: 2022.12.07 10:49:42 -03'00'

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**  
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA

3.3 - Os documentos deverão ser entregues, no ato da inscrição, no local mencionado no item 3.1, juntamente com a ficha de inscrição.

3.4 - Caso o Interessado não marque nenhuma das duas opções sinalizadas na ficha de inscrição (se candidato e/ou eleitor), a mesma passa apenas a condição de ouvinte, sem direito a votar e ser votado.

3.5 - A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas no momento da inscrição. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será confirmada e o candidato somente estará habilitado para o pleito após validação do segmento específico, conforme item 5.2, deste edital.

3.6 - As plenárias eleitorais de cada segmento cultural ocorrerão na assembleia com tempos estipulado pela comissão eleitoral.

3.7 - Será instalada para cada segmento uma comissão de mediação para a escolha do representante do segmento.

3.8- Será apresentada pela comissão eleitoral a relação dos eleitores e candidatos.

3.9 - O candidato fará breve exposição sobre o seu currículo e, ainda, apresentação de seus motivos para a candidatura, no prazo de 03 (três) minutos, durante reunião da plenária específica.

3.10 - Encerrada a votação, será lavrada relatório do segmento em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

3.11 - Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação em cada segmento, obedecendo ao número de vagas por segmento, previsto no art.7º da Lei nº 146/2022 e descrito no item 2.1 deste edital, sendo os primeiros mais votados titulares, seguidos dos suplentes, de acordo com a colocação em número de votos.

3.13 - Em caso de empate, o titular e/ou suplente será definido pelo critério de idade, sendo considerado eleito o candidato mais idoso.

#### 4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - A comissão eleitoral será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores pertencentes ao quadro da Cultura e 02 (dois) representantes da sociedade civil, previamente constituídos por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital.

4.2 - A comissão eleitoral é soberana em suas decisões e atos, cabendo um único recurso de reconsideração a mesma, logo após o encerramento da eleição.

4.3 - As razões do recurso citado no item 4.2 serão orais,

direcionadas a Comissão Eleitoral, logo após a apresentação dos resultados. A comissão terá o prazo de até trinta minutos para apreciação das razões de recurso e divulgação do resultado final.

4.3 - Caberá a comissão eleitoral fiscalizar e acompanhar as votações.

#### 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial eletrônico informações acerca do processo eleitoral e suas possíveis alterações.

5.2 - A habilitação das candidaturas e dos eleitores será realizada pela plenária das plenárias específicas, antes do início da votação.

5.3 - Os incidentes e as impugnações ocorridos durante o curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

5.4 - Após o encerramento da eleição, a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Cultura em até 10(dez) dias.

5.5 - Encerrado o processo eleitoral, a Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a relação dos candidatos eleitos, para que sejam nomeados como membros do Conselho Municipal de Cultura da cidade de Presidente Juscelino-MA, por 02 (dois) anos a contar da data de publicação de suas respectivas nomeações.

5.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral. Presidente Juscelino, 27 de março de 2023.

José Luis Mendes Pacheco  
Secretário Municipal de Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0300401/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0300401/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.004/2023 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Juscelino/MA e a Contratada B C RODRIGUES LTDA – EPP sob CNPJ: 02.221.319/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio hospitalar para o Município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 31/12/2023. valor: R\$ 17.350,00 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/2013, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 03/04/2023. Viviane Arruda Pereira Brito. Secretaria Municipal de Saúde.

